PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Nº REF. :

ASSUNTO :

S/ REF. :

SERVIÇO :

LEI Nº 1.366

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA LAVRAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar imóveis de propriedade à Associação dos Moradores do Bairro Nova Lavras.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º localiza-se à Avenida Flávio Monteucci, com [illegible] metros e sessenta metros quadrados), nesta cidade.

Art. 3º - [illegible] finalidade exclusiva de ser construído [illegible] destinado a uma fábrica comunitária de cocos, [illegible] município, caso venham a ser extintas a Associação dos Moradores do Bairro Nova Lavras ou a fábrica ou [illegible] estatutário de cocos.

Parágrafo Único - Deverá constar [illegible] escritura de doação cláusula que vede a [illegible] destinação específica.

Art. 4º - O imóvel ora doado, não sendo [illegible] destinação específica [illegible], ficará a doação sem efeito, revertendo-se [illegible] automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Além da reversão prevista no art. 4º, será a doação onerada pela cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.